

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.098, DE 2000

Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 31 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

**Autor:** Deputado PEDRO PEDROSSIAN

**Relator:** Deputado RICARDO RIQUE

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado PEDRO PEDROSSIAN, visa a alterar dois aspectos da lei que regulamenta o serviço de TV a cabo. A primeira alteração objetiva permitir a assinatura de canais individuais e a segunda, restringe o tempo de propaganda ao máximo de três minutos a cada hora de programação.

Na Justificação, o Autor defende as idéias argumentando que a escolha de canais deve ser uma prerrogativa do consumidor e que o tempo de propaganda tem sido abusivo.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, primeira comissão a opinar sobre o mérito, concedeu parecer favorável, entendendo que os pacotes de programação afrontam o direito do consumidor em assinar apenas os canais que são do seu interesse. Ademais, o assinante paga para assistir à programação, não devendo, portanto, ser compelido a assistir publicidade de forma ilimitada.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, ao se pronunciar sobre o mérito do projeto, concluiu pela sua rejeição, considerando que as medidas desequilibram financeiramente as empresas operadoras.

Por fim, chega-nos o projeto para que esta Comissão se manifeste quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Quanto a constitucionalidade formal e material da proposição, não vislumbramos qualquer óbice ao seu prosseguimento, de vez que encontram-se atendidos todos os pressupostos exigidos pela Lei Maior.

No que respeita à juridicidade, também, não há impedimentos.

Relativamente à técnica, o projeto peca omitindo a sigla “NR” ao final do dispositivo acrescentado, conforme determina a alínea d do art. 12 da Lei Complementar nº 107, de 16 de abril de 2001.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.098, de 2000, com adoção da emenda em apenso.

Sala da Comissão, em        de        de 2002.

Deputado **RICARDO RIQUE**  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.098, DE 2000

Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 31 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

### EMENDA

Acrescente-se a sigla (NR), ao final do art. 31 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, alterado pelo projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em        de        de 2002.

Deputado **RICARDO RIQUE**  
Relator